





ESTADO DO PARANÁ CEP 84620

LEI Nº 504/94

DATA - 26 de setembro de 1.994

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo

Municipal a dar nova redação a Lei nº 370/91

para fins de Avanço Diagonal e dá outras pro

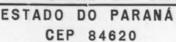
vidências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º A presente Lei regulamenta para fins de Avanço Diagonal, as disposições de que trata o art.07 da Lei nº 370/91.
- § 1º A Presente Lei regulamenta, para fins de Avanço Diagonal por merecimento para o pessoal efetivo.
- Art.2º Por Avanço Diagonal entende-se a progressão de uma para outra referência de uma mesma classe, mediante o acrés cimo de 3.3%(três ponto três por cento)ao vencimento do Professor ou Especialista em Educação, acumulados a cada passagem para referência consecutiva.
- § 1º A promoção por Avanço Diagonal dar-se-á:
 - a) por antiguidade, a cada triênio de tempo efetivo de '
 serviço na classe e na referência;
 - b) por merecimento, avaliado pelo critério estabelecido '
 neste Regulamento;
- § 2º Merecimento é a demonstração por parte do Professor ou '
 Especialista em Educação, no fiel cumprimento de seus deveres, bem como da contínua atualização, para o desempenho
 de suas atividades.
- & 3º Não poderá ser promovido o Professor ou Especialista em









cont ...

Art.3º - O Merecimento será avaliado sob forma de créditos.

§ 1º - Fica estabelecido o mês de novembro de cada duênio para a avaliação do Avanço Diagonal por merecimento.

§ 2º - No primeiro Avanço Diagonal serão considerados todos os títulos obtidos até a data da publicação do presente Decreto.

Art.4º - A atuação do desempenho do professor e Especialista em Educaê ção será avaliada por semestre e terá limite de 20 créditos, por avaliação semestral, assim distribuídos e de acordo com o Anexo II deste Regulamento.

I - Pontualidade (Cumprimento do horário - 1 crédito).

II - Assiduidade - 2 créditos

III - Conteúdo - 3 créditos

IV - Hábito e Postura - 2 créditos

V - Dominio de Classe - 2 créditos

VI - Zelo pelo patrimônio público escolar - 1 crédito

VII - Zelo pelo material escolar - 1 crédito

VIII - Métodos e técnicas de ensino - 3 créditos.

IX - Entrosamento com a Associação de Pais e Mestres - 2 créditos.

X - Participação em reuniões e atividades extra classe - l 'crédito.

IX - Orientação ao educando de saúde e higiêne - 2 créditos.

Art.5º - Osmcursos, seminários e aperfeiçoamento profissional terão os 'créditos assim distribuídos:

I - 60 horas - 6 créditos

II -120 horas - 8 créditos







ESTADO DO PARANÁ CEP 84620

cont ...

- § 1º Os cursos, encontres ou seminários de aperfeiçõamento profissional que não atingirem a carga horária a que se refere este artigo poderão ser somados devendo fechar exatamente ou ultrapassar os números de créditos especificados.
- § 2º Caso não haja a obtenção da carga horária mínima, não serão computados.
- § 3º Se ocorrer sobras de carga horária,o título usado para contagem do crédito, não poderá ser utilizado para nova contagem.
- \S 4º Nos próximos avanços por merecimento serão computados apenas os títulos adquiridos após o último Avanço.
- Art.6º -0 mínimo de créditos para a passagem de uma referência para a outra será de 40 créditos, podendo ao máximo serem somados 120 ocréditos, com a obtenção de no maximo 3 referências por avanço.
- Art.7º Os créditos computados serão conferidos pela comissão formada, cumprindo a esta esclarecer e informar o resultado ao Profes sor ou Especialista em Educação.
- Art.8º Quanto à documentação:
 - I A declaração de exercício obedecerá os seguintes aspectos:
 - a) Deverá ser preenchida pelo Departamento Municipal de Educação, ou Diretor de Escola, se houver, em formulário próprio ' (anexol), em duas vias, sendo a primeira anexada à ficha de avaliação de Títulos (anexo III) e à ficha de Avaliação Se mestral (anexo II) todas com arquivo na pasta respectiva ' do Profissional.
- Art.9º A documentação deverá ser apresentada à Comissão Especial, devidamente preenchida e assinada pelo Chefe Imediato e pelo '







ESTADO DO PARANÁ CEP 84620

cont ...

- § 1º Os títulos deverão ser apresentados em vias originais.
- § 2º Será permitida a apresentação de títulos por procuração da qual deverá constar poderes específicos para tal fim sendo anexada ' aos títulos.
- Art.10º -Ficarão responsáveis pelo recebimento e avaliação dos títulos
 - I Professor da Zona Rural: Comissão composta por até 5 membros do Órgão Municipal de Ensino.
 - a) Poderá ser solicitada a presença, pela Comissão do Presidente da Associação de Pais e Mestres, o qual prestará as informações necessárias à Comissão, sempre que solicitado.
 - II Professores de Zona Brbana:Comissão composta por Diretor,Su pervisor,Orientador Escolar e Chefe de Departamento Municipal de Educação.
 - III Integrantes do Departamento Municipal de Educação pelo superior hierárquico e dos professores escolhidos pela classe para tal fim.
- Art.llº O Chefe do Poder Executivo e a Comissão de Avaliação poderão baixar normas complementares à fiel execução dos objetivos 'mencionados neste Regulamento.
- Art.12º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr.,em 26 de setembro de 1.994.

FUCE OIL CHARMORAY

VIR OTTO